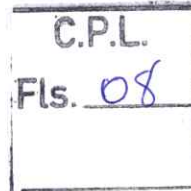




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



### TERMO DE REFERÊNCIA

**DEMANDANTE:** Município de Pium-TO  
Responsável: Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito.

#### **1. OBJETO**

Aquisição de postes lunar para instalação na praça do Cristo da cidade de Pium-TO, a ser construída na esquina da Rua Perimetral com a Rua Raimundo Almeida dos Santos.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos postes do tipo "lunar" visa atender às demandas do projeto de urbanização e iluminação pública da nova praça do Cristo. A instalação dos postes contribuirá para a segurança, funcionalidade e estética do espaço público, proporcionando maior conforto à população local e aos visitantes.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	POSTE LUNAR PRETO 2XE27 216X75X28 C/ VIDRO	UND	27	R\$ 1.160,81	R\$ 31.341,87
				VALOR TOTAL	R\$ 31.341,87

Especificações técnicas:

Os postes a serem adquiridos deverão atender às seguintes características mínimas:

1. **Tipo:** Postes do modelo "lunar", apropriados para iluminação pública de praças.
2. **Altura:** Mínimo de 2 metros e máximo de 3 metros, conforme especificação do projeto arquitetônico.
3. **Material:** Aço galvanizado resistente a intempéries e corrosão.
4. **Iluminação:** Suporte para luminárias de LED, com potência suficiente para iluminação uniforme.
5. **Design:** Formato contemporâneo com acabamento que atenda às normas de segurança e que esteja em conformidade com o conceito visual da praça.
6. **Resistência:** Devem atender às normas técnicas brasileiras (NBR 8451/8452 e correlatas).
7. **Garantia:** Mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



A CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. entregar os materiais de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os materiais relacionados no item 3 deste Termo de Referência.
- 4.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 4.6. Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 5.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 5.5. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

#### **6 - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

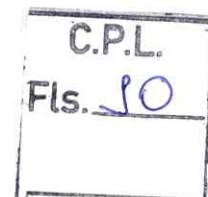
#### **7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES**

- 7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.
- 7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

## 8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>	15.122.0050.2048	Manutenção da Sec. Infraestrutura
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30	material de consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	1500	Recursos Próprios

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

**11.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**11.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

## **13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:**

13.1. Na Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na sede da Prefeitura Municipal de Piom - TO.

Piom - TO, 18 de novembro de 2024.

Documento elaborado por:

  
Guilherme Pereira Cruz  
**Setor de compras**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



Aprovado por:

  
**DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal